

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E DANILO ROSA DA
SILVA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO,-
CONTRATANTE e **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 36.386.841/0001-26, com sede estabelecida na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/Goiás - **CONTRADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 21 de julho 2021.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

[36.386.841/0001-26]

DANILO ROSA DA SILVA 76569110182

DANILO ROSA DA SILVA

CNPJ/MF 36.386.841/0001-26

Av Orlando Marques de Abreu s/r

Qd. 59 Lt. 17 Casa 1

CEP:74.372-060

GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

NOME: Reginaldo Filho Reis

CPF: 703.812.361-02

NOME:

CPF: 010.779.491-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA)**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DANILO ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 36.386.841/0001-26, com sede na Avenida Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 17, Casa 1, Residencial Fidelis, Goiânia/GO, CEP 74.372-060, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 007/2020, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final o fornecimento de serviços de segurança e saúde ocupacional do CREDEQ, mediante:
- a) Elaboração de todo o quadro de empregados, com as atividades realizadas, de acordo com as atribuições de cada um e o seu respectivo contrato de trabalho;
 - b) Elaboração das fichas de Equipamento de Proteção Individual – EPI – de todo quadro de funcionários;
 - c) Acompanhamento de no mínimo 04 (quatro) vezes por mês em ½ (meio) período das atividades realizadas pelos empregados de modo a identificar os riscos e estabelecer orientações sobre prevenções de riscos dentro dos ambientes de trabalhos;
 - d) Treinamento semestral para todos os colaboradores do CREDEQ;
 - e) Confecção da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, de acordo com as normas pertinentes;

- f) Acompanhamento e Controle dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;
 - g) Acompanhamento e controle dos Cartões de vacina;
 - h) Verificação dos documentos comprobatórios de entrega de EPIs;
 - i) Acompanhamento do PPRA, PCMSO, ACTs, CCTs, CIPA, SIPAT, FISPQ, extintores, Brigada de Incêndio e LTCAT.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na Proposta de fls. 15/19 e TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 05/06) do processo de compras em comento, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará até dia 25/07/2021, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato, restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões o valor mensal de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos) reais.

- 3.2. O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária 62831714-1, Agência 0001, Operação Conta Corrente, Banco NU PAGAMENTOS S/A, de titularidade da **CONTRATADA**.
- 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** declara ter os profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos na cláusula primeira.
- 4.2 A **CONTRATADA** realizará as visitas necessárias à **CONTRATANTE** para realizar os levantamentos visando à elaboração dos programas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.3 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 4.4 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o TERMO DE REFERÊNCIA constante no processo em comento (fls. 05/06).
- 4.7 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;

- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 1º de abril de 2021.

Salete Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
CREDEQ

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CREDEQ

Daniilo Rosa da Silva
DANILO ROSA DA SILVA – CNPJ 36.386.841/0001-26

TESTEMUNHAS:

Winege S. M. de Oliveira

NOME/RG: 4606000

Rildo Clemente Severino

RILDO CLEMENTE SEVERINO
NOME/RG: 4.105.771